



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

CONTRATO N° 114/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA E DIVERSOS OUTROS ITENS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.190.571/0001-40, com sede na Rua Boaventura Xavier Botelho, nº 171, Bela Vista, Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000, neste ato representada pelo **Sr. YGOR CESAR ROSA**, portador da CI/RG nº 13.002.361-7, DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 100.130.097-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 4486/2022, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de montagem de estrutura e diversos outros itens, para atender às festividades do evento do 28º ano de Emancipação Político-Administrativa do Município de Pinheiral, nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2023**, em conformidade com as especificações previstas no **anexo único** ao final e propostas apresentadas na licitação de Pregão Presencial nº 037/2022 - SRP, constante do processo administrativo nº 4486/2022, que integram este instrumento, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato terá prazo de vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste contrato;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução da prestação de serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada;

Recusar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **anexo único** deste instrumento e na



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

proposta da contratada;

O Prazo para prestação do(s) serviço(s) montados será de: 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria requisitante;

A empresa contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho;

A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, assim como os serviços que correspondem à sonorização e iluminação; sempre atendendo as demandas da programação, que será apresentada previamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações;

A desmontagem dos equipamentos será de obrigação da contratada;

Para a execução dos serviços de montagem e desmontagem deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

A Fiscalização e Supervisão serão exercidas pela Secretaria, através da servidora **TÂNIA MARA DE AMORIM DA SILVA**, matrícula n.º 96852, especialmente designado pelo ato de designação fiscal presente neste processo;

A contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte (de pessoal e maquinário) e eventuais despesas;

A contratada obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço/equipamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A substituição dos serviços e/ou equipamentos não aceitos ficam sob um novo prazo de execução de até 02 (dois) dias;

É de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

A prestação do serviço abrangerá a montagem, desmontagem e transporte até o local indicado, por conta e risco da contratada;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.392.0005.1.282.3.3.90.39.99.00.00.00.0704, Código Reduzido nº 293.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, devendo a contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento da prestação do serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de Pregão Presencial - SRP N° 037/2022, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na Prestação do serviço, previsto no Edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início/entrega dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação do Serviço sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade da Contratada perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

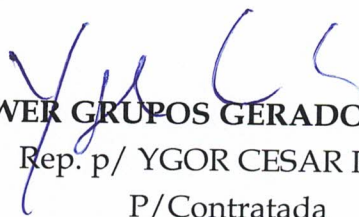
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante



FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA - ME
Rep. p/ YGOR CESAR ROSA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 114/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Contratado: FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA - ME;

FULL POWER GRUPOS GERADORES LTDA - ME

Telefone: (24) 3356-5460 / 988332826

E-mail: acescritorio@hotmail.com

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
20	04	Montagem por Semana	Camarim com piso, cobertura e mobiliário. (estrutura tipo octanorm). Camarins em alumínio em excelente estado com área interna de 5mx5m, porta, piso 6mx6m com altura de 10cm do chão ao piso devidamente nivelado e acarpetado com carpete sem uso, coberturas em tenda 6mx6m com calhas para chuvas, mobiliário contendo: 01 frigobar, 01 sofá branco de 03 lugares, 01 sofá branco de 02 lugares, ar condicionado de 10.000 btu's (mínimo), caixa térmica para 60 latas de bebidas, lata de lixo, espelho de corpo inteiro (60x150cmm), mesa com 04 cadeiras, iluminação e 03 pontos de energia (AC), bancada para maquiagem com cadeiras e araras para figurinos	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
25	01	Montagem por Semana	Palco 12m x 10m - com 2m de altura do chão ao piso, 6m de altura do piso ao teto, com cobertura treliçada 02 águas. Fechamento preto traseiro e lateral para proteção, saia frontal em lona preta,	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4486	2022		

			01 escada e guarda corpo em toda estrutura. 01 área de serviço, coberta, medindo 4mx4m no mesmo nível do palco. (Todo material metálico em estrutura de treliças). Acessórios: 01 house mixer de 4mx4m, com dois andares, com altura do chão ao piso de 0,50cm, cobertura em lona branca e cercada com guarda corpo ou grades. 02 torres para PA Fly com 12m de altura, 3m de largura x 3m de profundidade, devidamente estaiadas, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto. Com a devida apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).		
VALOR TOTAL					R\$ 31.000,00

Vh

6